



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 633/99
Fs. 02
m.
21

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 217/99**

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 22/8/1999

Presidente da Câmara Municipal

Autor: Paulo Mário.

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para a gentileza de prestar informações referentes à Lei nº 3175/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.



214A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	633,99
Fol.	03
R)	<i>[Handwritten Signature]</i>

O artigo 5º da referida lei, determina que as denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações:

- 1- Qual é o órgão municipal competente para o qual as denúncias deverão ser encaminhadas?
- 2- O Executivo pretende editar um decreto para regulamentar a referida lei?

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

[Handwritten Signature]
PAULO MARIO
vereador - PL



217-B

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

REF. Pedido de Informações nº 217/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 633, 99
Fil. 05
mg

Senhor Prefeito :

Em atendimento ao r. Despacho de Vossa Excelência, no Pedido de Informações nº 217/99, esta Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos passa a responder as questões formuladas pelo Nobre Vereador Sr. Paulo Mario de Arruda Vasconcellos, nos termos seguintes :


1 - O Órgão responsável desta Municipalidade para receber as reclamações dos munícipes que usufruem dos serviços bancários, relativamente à Lei nº 3.175, de 12 de maio de 1999 é a (DIPP) Divisão de Projetos e Posturas, subordinada a Secretaria Municipal de Obras.

2 - Não, a Lei em questão é auto-aplicável, não constando da mesma qualquer dispositivo legal no sentido de ser necessário regulamentá-la. A Lei, em seu artigo 6º, prevê a entrada em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, porém, as agências bancárias têm o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação, para adaptarem-se às suas disposições, conforme estatui o seu artigo 3º. Consta que a publicação da referida Lei foi feita pela Egrégia Câmara Municipal .

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente.

Bragança Paulista, 02 de Julho de 1999.



Silvio de Carvalho Pinto Neto
Advogado

Visto



Cleomenes José Inardi